



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

GP Nº 524/2024

Petrópolis, 22 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0538/2024, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 1019/2024 que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROJETO BANCO VERMELHO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS”**, de autoria da Vereadora Gilda Beatriz, aprovado em reunião realizada em 31 de julho de 2024.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS  
JOSE  
FRANCA  
BOMTEMPO:  
0036756075  
5

Assinado de  
forma digital por  
RUBENS JOSE  
FRANCA  
BOMTEMPO:0036  
7560755  
Dados: 2024.08.22  
17:47:52 -03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

Exmo. Sr.

**VEREADOR JÚNIOR CORUJA**

DD. Presidente da Câmara Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE  
AUTORIA DA VEREADORA GILDA BEATRIZ,  
QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
“PROJETO BANCO VERMELHO” NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS”.**

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude das razões elencadas a seguir.

Inicialmente destaca-se a existência da Lei Municipal nº 7.879, de 30 de outubro de 2019, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do município de Petrópolis”, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência contra a Mulher (Disque 180) e já estabelece a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência contra a Mulher em hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem, bares, restaurantes, lanchonetes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que movam eventos com entrada paga, agências de viagens e locais de transporte de massa, atividades correlatas, postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público, prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos, condomínios edilícios, residenciais e comerciais, conjuntos habitacionais, associações residenciais, associações de moradores e outras organizações, deflagrando a completa perda de objeto do referido Autógrafo de Lei em análise.

Vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 1º** Fica estabelecida, no âmbito do Município de Petrópolis, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

**I** - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

**II** - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

**III** - casas noturnas de qualquer natureza;

**IV** - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

**V** - agências de viagens e locais de transportes de massa;

**VI** - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

**VII** - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

**VIII** - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos;

**IX** - condomínios edilícios, residenciais e comerciais; (**NR**) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 8.182, de 14.10.2021)

**X** - conjuntos habitacionais; (**AC**) (acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 8.182, de 14.10.2021)

**XI** - associações residenciais; (**AC**) (acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 8.182, de 14.10.2021)

**XII** - associações de moradores e outras organizações. (**AC**) (acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 8.182, de 14.10.2021)

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de que trata esta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte de passageiros, público e privado. (**NR**) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 8.182, de 14.10.2021)

**Art. 2º** Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Noutro giro, cumpre ressaltar, ainda, que em que pese a importância da divulgação dos dispositivos da rede de atendimento à violência contra a mulher, bem como que esta já vem ocorrendo nos termos da Lei Municipal nº 7.879, de 30 de outubro de 2019, o referido projeto de lei, cria despesas ao erário ao determinar a instalação de bancos vermelhos em espaços públicos de grande circulação de pessoas, tais como: terminais rodoviários, praças, parques, entre outros logradouros públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

Também cria despesas quando determina a instalação de placas de divulgação dos dispositivos da rede de atendimento à violência contra a mulher.

Assim, tem-se que o Autógrafo de Lei cria novas despesas ao Poder Executivo ao trazer comandos com determinações aos Órgãos municipais, criando despesas sem qualquer estudo prévio de impacto financeiro e orçamentário, deflagrando a invasão de competência.

Cristalino, portanto, que o referido Autógrafo de Lei fere o art. 2º da Constituição da República que dispõe que “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. No mesmo sentido, é o art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Tendo em vista que compete ao Chefe do Poder Executivo, de forma privativa, dispor sobre a matéria, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Município, o que já fora feito.

Repisando, estão em vigor leis que já determinam a afixação de cartazes, em diversos locais, divulgando a rede de atendimento à violência e seus equipamentos diversos que têm competências distintas.

Assim, o “Ligue 180”, como canal que funciona 24h e pode receber denúncias e dar orientações e o “Disque 190”, como comunicação imediata com a Polícia Militar, já são amplamente divulgados. Destaque-se, por oportuno, que o município já instalou mais de 300 placas que divulgam o “Ligue 180” em pontos de ônibus e afins.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

Cumpre ressaltar, também, que a proposta deve ser submetida à aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher - COMDIM. Este procedimento é fundamental para garantir que todas as decisões sejam amplamente discutidas e validadas pelos membros do conselho, assegurando a transparência e a participação democrática na promoção de defesa dos direitos da Mulher.

Assim, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de Lei em comento tem caracterizado a perda de objeto e flagrante vício de iniciativa, o que me obriga, por força legal, a apresentar o **veto total**.

Assim, decidi vetar totalmente o referido Autógrafo de Lei, ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Assinado de forma  
digital por  
RUBENS JOSE  
FRANCA  
BOMTEMPO:0  
0367560755

RUBENS JOSE  
FRANCA  
BOMTEMPO:00367  
560755  
Dados: 2024.08.22  
17:48:29 -03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito